



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30 / 7 / 97	
D.O.U. 31 / 7 / 97	Seção I P.16479
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina		UF: MG
ASSUNTO: Alteração Regimental		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Myriam Krasilchik		
PROCESSO Nº: 23000.017452/96-13		
PARECER Nº: 320/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 07/05/97

Par. 320/97

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

A Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina solicita alteração regimental referente ao sistema de ensino, e no ensejo, ajustamento do texto regimental à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Com base na análise do processo e do parecer da SESu/MEC, voto pela aprovação das alterações propostas.

Brasília-DF, 07 de maio de 1997.

Myriam Krasilchik
Conselheira Myriam Krasilchik - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, 07 maio de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

Éfrem de Aguiar Maranhão
Jacques Velloso

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 131 /97

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO REGIMENTAL

PROCESSO Nº 23000.017452/96-13

HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, por intermédio do Ofício nº 775, datado de 12 de dezembro de 1996, encaminha a esta Secretaria de Educação Superior/SESu, para análise e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proposta de alterações para o Regimento da FAFEOD.

A Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, tem sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei Estadual nº 990, de 30 de setembro de 1953 e federalizada pela Lei nº 3.846, de 17 de dezembro de 1960, é uma Instituição Federal de Ensino, constituída sob a forma de Autarquia, em regime especial, através do Decreto nº 70.686, de 7 de junho de 1972. É mantida pela União, estando vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto.

A princípio a proposta de alteração regimental visa a modificação dos Títulos I e IV, que envolvem diretamente o sistema de ensino, para estabelecer os objetivos do curso de graduação em enfermagem e dos cursos profissionalizantes de nível médio e fundamental, e que após a primeira análise do pleito, foi solicitado à Direção da FAFEOD que aproveitasse o momento e ajustasse o texto regimental à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprovada em 20 de dezembro de 1996, solicitação esta que foi prontamente atendida pela parte interessada.

A Interessada apresenta junto aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido, ou seja, Ata das Sessões da Egrégia Congregação da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, realizadas em 26 de novembro de 1996 e 24 de março de 1997, em que ficaram aprovadas as alterações apresentadas; Ofício de encaminhamento do pedido; quadro demonstrativo das alterações apreciada; cópia da peça normativa em vigor na FAFEOD; e 03 (três) vias no novo texto regimental a ser aprovado.

MÉRITO

Ao examinar a peça Regimental, constata-se que a mesma está elaborada de acordo com as normas e jurisprudência que regulamentam o sistema de ensino superior brasileiro, e que tais alterações visam adequar as atividades da Instituição às exigências

vigentes na comunidade acadêmica, atendendo o que estipula o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino de graduação no Brasil.

Considerando a regularidade de funcionamento da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina - FAFEOD, e da documentação apresentada e não havendo nenhuma questão legal que impeça o atendimento do solicitado pela Interessada, entende-se que a presente documentação está em condições de ser apreciadas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos pelo encaminhamento do processo em exame à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Regimento da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina/FAFEOD, com sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, mantida pela União.

Brasília, 04 de abril de 1997.


VALDENIR ANTONIO FELIZ,

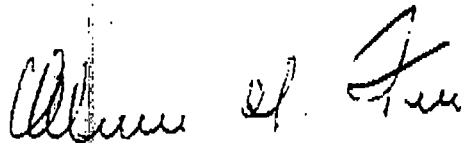
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo
À consideração superior


MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO

Coordenador-Geral

*Em anexo de
1a e 2a Seções.
Em 02.04.97.*



Genani Lima Pinho
Diretor
DOES/SESU/MEC